

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

DECRETO N° 13.988/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 46.426.363,27 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. $2^{\rm o}$ O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do \S 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 09 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Niterói, 9 de abril de 2021

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.988/2021

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
05.40	ELINDO MUNICIDAL DE CALIDE	TRABALHO	000007	400	000 004 00	
25.43 25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339037	138 138	686.884,29	-
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339030		5.517.775,64	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339030	207	11.215.247,95	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339030	227	560.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339030	607	14.008.423,21	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339030	607	12.546.832,18	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339039	138	508.500,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339039	607	1.382.700,00	-
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.3420	332041	138	-	1.369.617,34
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.1452	339039	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.1467	339039	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.1933	339039	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.2963	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3136	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3140	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3141	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3142	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3143	449052	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3332	339030	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3413	339039	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3414	339039	138	-	10.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3423	339039	138	-	80.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3544	339039	138	-	2.000.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3547	339039	138	-	821.231,45
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3572	339039	138	-	50.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339030	207	-	800.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339030	607	-	4.397.266,45
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	207	-	2.000.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339093	207	-	15.247,95
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4561	339039	138	-	300.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339030	207	-	2.800.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339030	227	-	560.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	138	-	686.884,29
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	207	-	1.300.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4053	339030	207	-	1.500.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	138	-	1.285.426,85
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	207	-	2.800.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	607	-	9.611.156,76
SUPERÁVIT FINANCEIRO 607					_	13.929.532,18
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					46.426.363,27	46.426.363,27

FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FONTE 227 - RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE FONTE 607 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE

SAÚDE

DECRETO Nº 13.989/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, E PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 18 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavirus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre

a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no

Municipio de Niterói; CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa,



sempre respeitadas as definicões no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo:

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 527, de 9 de Abril de 2021, que indicou que o Município encontra-se ainda com elevada taxa de pacientes internados em UTI, e taxa de mortalidade, o que se sugere quadro mais grave dos pacientes, visto que a capacidade de atendimento se mantem; CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento

do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta

rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas para o período crítico até 18 de abril de 2021; CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 527, de 9 de Abril de 2021, que analisa as medidas adotadas desde 26 de março de 2021, e sinaliza possível estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e que a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar se a bandeira laranja será mantida nas próximas semanas:

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI de 09 de abril de 2021, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências científicas associadas às experiências internacionais indicam a imperativa necessidade de intensa restrição de contato e aglomeração.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

- § 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade
- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.
- Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral. Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com
- Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.
- Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.
- Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos apenas emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios de edifícios ou de casas.
- Art. 7º Fica mantida a proibição de carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013 CAPÍTULO II

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras:

- I Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas;
- II Ensino fundamental: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário;
- III Ensino médio e superior: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário:
- IV Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário.

Parágrafo único: Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 9º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de
- I supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- II- bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru e delivery, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- III lanchonetes, padarias, cafeterias, restaurantes à la carte/prato feito, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente por sistema drive thru e delivery, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local no período de 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021;
- IV serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;
- V serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro; VI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



VII- comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres exclusivamente por sistema drive thru e delivery;

VIII - estabelecimentos bancários;

IX - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística:

X - feiras livres de comércio de alimentos;

XI - comércio de combustíveis e gás;

XII - comércio de autopecas e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XIV - transporte de passageiros;

XV- indústrias; XVI - construção civil;

XVII - serviços de entrega em domicílio;

XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XIX - servicos de locação de veículos:

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de lavanderia;

XXII - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;

XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de

doença dos animais; XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVI - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;

XXVII - As missas, os cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local. É recomendado que as atividades sejam desenvolvidas de forma não presencial, remota ou on-line durante esse período emergencial de prevenção a Covid-19 em Niterói.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar no interior de

shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas. Art. 10. Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial dos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades, observado os protocolos sanitários de higienização e distanciamento social de 4m², em área interna, e de 2,25m², em área externa, das 00:00 horas do dia 15 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021:

I-I lanchonetes e padarias, cujo consumo no local será permitido das 08 às 20 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

II - restaurantes à la carte/prato feito, cujo consumo no local será permitido de 11 às 21 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único. A permissão desse artigo poderá ser revista antes do dia 15 de abril de 2021, caso haja recrudescimento dos indicadores negativos da pandemia na cidade

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais de rua, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento, e poderão funcionar, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril, no horário de 10h às 20h.

§ 1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação. § 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante

higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, em:

I - bares, restaurantes do tipo Buffet ou self service, cafeterias e congêneres; II - boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;

III - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação; IV - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

V - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;

VI - quiosques em geral; VII - parques de diversões, temáticos e circos;

VIII - academias de ginástica, lutas, danças e afins;

IX – bancas de jornal; X - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de

Art. 13. Fica proibido, das 00:00hs de 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feiras de artesanatos

Art. 14. Fica proibida a permanência de indivíduos, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021:

I - nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23:00 horas às 05:00 horas:

II - nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se qualquer prática de



- Art. 15. Ficam também proibidos, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021:
- I os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;
- II as feiras, exposições, os congressos e seminários;
- a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas
- públicas e particulares; IV a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers apenas para as atividades mencionadas no artigo 9º e 10º deste Decreto, e somente no horário de 11h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 30% de ocupação, até as 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 17. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras - delivery - deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- § 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação. § 2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável,
- documentação comprobatória da idade.
- Art. 18. Fica permitido o funcionamento presencial dos supermercados e mercados exclusivamente para venda de itens de alimento, bebida, higiene e limpeza, devendo ser isoladas e vedado o acesso ao público às áreas destinadas para vendas de outros itens, caso existentes.
- Art. 19. Fica mantida a autorização para a abertura dos mercados e supermercados no horário de 06h às 23h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Art. 20. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.
- § 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados. § 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão,
- para indicação da distância a que alude o caput.
- § 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, LANCHONETE E PADARIAS

- Art. 21. Na forma do art. $9^{\rm o}$ deste Decreto, fica permitido o funcionamento de restaurantes à la carte/prato feito, lanchonetes e padarias, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru e delivery, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.
- Parágrafo único: Fica permitido, porém, o consumo de produtos no local a partir das 11 horas do dia 15 de abril às 21 horas do dia 18 de abril de 2021, na forma do artigo 10, desde que não haja recrudescimento dos indicadores negativos da pandemia na

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

- Art. 22. Na forma do art. 9º, I, deste Decreto, fica permitido o funcionamento dos supermercados, laticínios, açougues, peixarias, comércios de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de conveniências, mercearias, mercados, armazéns e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abrilde 2021
- Art. 23. Fica proibido o funcionamento da atividade das lanchonetes móveis Street Food/Minivans de Cachorro Quente, das 00:00 horas do dia12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril.

SEÇÂO V

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Art. 24. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, *beach tennis*, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021
- Art. 25. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas,das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.
- § 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros
- públicos e particulares. § 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO VI DOS CULTOS E DAS ÁTIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 26. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.



- Art. 27. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, ressalvadas as atividades no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Executiva do Prefeito, na Secretaria de Ordem Pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde.
- § 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 18 de abril de 2021.
- § 2º Permanecem suspensos, desde o dia 23 de março de 2021, até o dia 18 de abril de 2021, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.
- Art. 28. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade até as 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.
- Art. 29. A partir das 00:00 horas do dia 19 de abril de 2021, poderá ser retomado o atendimento ao público e a atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, com horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.
- § 1º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.
- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- § 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- § 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- § 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade. § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e,
- § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- § 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.
- Art. 30. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. $\dot{3}1$. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 32. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

 Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser
- realigiato unico. Tal logo seja recomendado pelas adionidades de sadue, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

 Art. 33. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que
- Art. 33. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.
- Art. 34. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.
- Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

 Art. 36. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por
- Art. 36. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel táxi no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021.
 Art. 37. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados
- Art. 37. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais
- Art. 38. Processos licitatórios em curso, sobremaneira aqueles destinados a atender necessidades referentes à segurança sanitária, não serão interrompidos.

 CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

- Art. 39. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, inclusive orientadas por professores de educação física, como circuitos, em praias, praças e todos os logradouros públicos e privados, das 00:00 horas do dia 12 de abril às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.
- § 2º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- § 3º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.
- Art. 40. Fica proibida a prática da atividade coletiva de canoa havaiana das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021.



Art. 41. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 42. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, das 00:00 horas do dia 12 de abril até 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h: I – Campo de São Bento;

II – Horto do Fonseca;

III - Horto do Barreto. Parágrafo único. Ficam fechados, no período mencionado no caput, todos os skate Parágrafo único. Ficam rechados, ... parks, inclusive o do Horto do Fonseca.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 44. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 9 de abril de 2021

Axel Grael - Prefeito

Portarias

PORT. Nº 1743/2021 - Considera exonerada, a contar de 09/04/2021, RAFAELA DA SILVA RIBEIRO DA ROSA do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. Nº 1744/2021 - Considera nomeado, a contar de 09/04/2021, HERBERT FREDERICO MELLO HASSELMANN JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor A CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Rafaela da Silva Ribeiro da Rosa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. Nº 1745/2021 - Considera nomeada, a contar de 09/04/2021, RAFAELA DA SILVA RIBEIRO DA ROSA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Hernande Gomes Flores Filho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO Nº 102/2021-SMA.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 85/2021 ao Contrato nº 01/2021. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa ALELO S/A. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 01/2021, relativo à prestação de serviços de gestão de 9.057 (nove mil e cinquenta e sete) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência. PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês, para pagamento da parcela do benefício emergencial referente ao mês de abril de 2021. **VALOR**: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 4.528.500,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais). **VERBA**: P. T. nº 17.01.04.692.0148.7777; C.D. nº 339045; FONTE 538; Nota de Empenho nº 000831, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/3230/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 07 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 035/2021

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve ARQUIVAR o Processo nº 130.002911/2020, em desfavor do servidor, WESLLEY DAS DORES FIGUEIREDO, Guarda Civil Municipal, matrícula, 1244.572-0, nos termos do Incido V, do Art. 232 da lei 2838/2011, comungando com o parecer e os fatos apresentados pelo Colegiado responsável pela apuração dos fatos (Portaria nº 035/2021).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Atos do Presidente EXTRATO CONTRATUAL Nº 032/2021

Instrumento/espécie: terceiro termo aditivo ao Contrato nº 025/2019; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Resumo do Objeto: prorrogação sem reequilíbrio do prazo de vigência do Contrato nº 025/2019, relativo à prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para a FAN e suas respectivas unidades/equipamentos culturais, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; prazo de vigência-execução= 12 (doze) meses; Valor do Termo Aditivo = R\$ 14.542.962,36 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). Verba = Natureza das Despesas: 3339039820000, Fonte de Recurso: 00138, Programa de Trabalho: 4141.1339101364101; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo/FAN/220/000371/2019, Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 003/2019 - Modalidade adotada: Pregão Presencial; Data da Assinatura do termo: 31/03/2021; registrado no livro nº 07, fls. 16v, termo registrado sob o nº 032/2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 332/2021

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas

atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Renata Bravo Janeiro - Matrícula nº 233.047-0, da E.M. Professora Bolívia de Lima Gaétho (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FMF Nº 313/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições gais e estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr.º Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-8 e como Fiscais, Octavio Simões de Carvalho Filho, mat. 11237940-1 e Victor Aguiar Leal Rocha, mat. 11237981-6, do Contrato nº 008/2021, O presente Contrato tem por objeto Contratação emergencial de empresa especializada na prestação serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo nº 210/1108/2021.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08/04/2021

PROCESSO Nº 210/1108/2021

RATIFICO na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o **Ato de Dispensa de Licitação** referente à contratação da empresa ALELO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob № 04.740.876/0001-25, estabelecida **na Alameda Xingu**, **512**, 3°, 4° e 20° andares, **Edificio "Condomínio Evolution Corporate"**, **Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030**, para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, através do Ofício nº 004/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/1108/2021, no valor total de R\$ 28.058.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta e oito mil reais) de acordo com a Nota Técnica n^0 0211/2021/CGM, sendo empenhado o valor de R\$ 5.958.800,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho N^0 20.43.12.122.0148.7777, ficando o restante a ser empenhado posteriormente; Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000082/2021. DATA DO COMPROMISSO: 08/04/2021.
TERMO DE CONTRATO № 008/2021

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALELO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto**: Tem por objeto a prestação serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme solicitação do Diretor do Departamento do Administrativo, através do Ofício nº 004/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/1108/2021. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir de 08/04/2021 com término em 08/08/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE. Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.058.000,00 (vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil reais),de acordo com a Nota Técnica n.º 0211/2021/CGM correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões totalizando o valor de ZERO REAIS para taxa de administração e emissão dos cartões. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021 assim classificados: Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte de Recurso: 138; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0148.7777; Nota de Empenho nº: 000082/2021, no valor de R\$ 5.958.800,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), o restante do valor do contrato será empenhado posteriormente. **Gestor/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME № 313/2021. **Fundamentação Legal** : art.24, IV da Lei №

8.666/93. Data da Assinatura: 08/04/2021.

Despacho do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Licenca Especial -- Deferido

Proc.210000787/2021 - Mariangela de Souza Oliveira Valente.

Redução de carga horária -- Deferido Proc.210000391/2021 -- Silvana de Souza Mariz.

Readaptação -- Deferido

Proc.210000420/2021 –Denise Sampaio Furtado. Proc.210000421/2021 -- Denise Sampaio Furtado.



Proc. 210004312/2020 - Adriana Gomes de Souza.

Proc. 210000329/2021 – Thamara Santos Fernandes Roza. Proc.210000331/2021 -- Thamara Santos Fernandes Roza. Proc.210003592/2020 – Neuzelir Viana de Souza.

Proc.210000493/2021 – Jacqueline Mary Monteiro Pereira.
Proc.210000494/2021 – Jacqueline Mary Monteiro Pereira.
Proc.210004898/2020 – Leticia Bragança dos Santos Ribeiro Amor.

Proc.210000061/2021 - Lucia Regina de Oliveira Dias.

Proc.210000075/2021 – Claudia Marcia Manhães de Souza Cardoso. Proc.210000840/2021 – Giselle Mendes dos Santos.

Proc.210000841/2021 – Giselle Mendes dos Santos. Proc.210000700/2021 - Ursula Ferras Peçanha.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO № 200/4951/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 HOMOLOGAÇÃO

<u>HOMOLOGO</u> o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº09/2021, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SAMU BASE NITERÓI E DA VIPACAF, adjudicando a(s) empresa(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ Nº 61074.175/0001-38, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/4951/2020. CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA Nº 014/2021, publicada em 28/01/2021, referente ao PCS/2020, como segue abaixo:

Alterações:

Matrícula nº 1432539, FRANCISCO CARLOS LIMA DE ANDRADE. Onde se lê: "2 (duas) referências", leia-se: "3 (três) referências".

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência
PORTARIA PRESI nº 91/2021. CONCEDER pens pensão à MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ASSIS, esposa do ex – servidor ALMIR OLIVEIRA DE ASSIS, falecido em 31/01/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NIVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1223.037-3, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova Zredação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, a contar de 31/01/2021,

conforme processo n.º 310/000175/2021.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em R\$ 1.022,05 (Um Mil e Vinte Dois Reais e Cinco Centavos) a pensão mensal de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ASSIS, esposa do ex — servidor ALMIR OLIVEIRA DE ASSIS, falecido em 31/01/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NIVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1223.037-3, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, a contar de 31/01/2021, conforme parcelas abaixo discriminadas.

<u>Proventos do Cargo</u>: Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º da E.C 41/03......R\$ 757,07

Gratificação de Adicional:

35% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72 e § 7º da E.C 41/03.....R\$ 264,98

TOTAL......R\$ 1.022,05

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 819/2021 - Designar os fiscais Beatriz Blauth Schlobach (Mat. 2576) e Sebastião Cesar de Faria (Mat. 2246), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO MARALEGRE I – NO MUNICÍPIO DE NITEROI - RJ". (Contrato nº. 074/2020) - Processo Adm. Nº. 510000748/2019.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 074/2020, firmado com a empresa CONSORCIO MARALEGRE, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO MARALEGRE I – NO MUNICÍPIO DE NITEROI - RJ", a partir do dia 06/04/2021 com término previsto para 06/02/2022. Proc. nº. 510000748/2019